



PARECER CG Nº 007/2020

Análise do PAD nº 1379/2017. Sindicância para apurar responsabilidade. Designação de Comissão Tomadora de Contas.

Trata-se da análise do processo administrativo nº 1379/2017, cujo objeto é a abertura de sindicância para averiguar o ocorrido e apurar a culpa e responsabilidade pelo atraso no pagamento da multa na ação movida pelo Enfermeiro Silvio Gonçalves, por danos morais contra o Coren-ES.

Verifica-se nos autos que a esta Controladoria já havia manifestado às fls. 397/398 orientando, de forma resumida, as informações básicas necessárias para a instauração de uma Tomada de Contas Especial ou apenas o registro de eventual dano ao erário no sistema e-TCE do Tribunal de Contas da União (TCU), se este for abaixo de R\$100.000,00.

Frisa-se que no mês de março/2020 este Regional foi auditado pelo Conselho Federal de Enfermagem, que, por sua vez, também analisou o processo em comento. No relatório preliminar da auditoria, foi constatado pelos auditores que o PAD 1379/2017 não possui os principais pressupostos que norteiam a Tomada de Contas Especial (TCE), conforme a Decisão Normativa TCU nº 155/2016 e a Portaria TCU nº 122/2018.

Neste sentido, em atendimento à determinação do Plenário disposta às fls. 399 dos autos, esta Controladoria Geral recomenda à diretoria a **designação de Comissão Tomadora de Contas**, a qual deverá estar incumbida de formar o processo de tomada de contas especial e levantar as informações e documentos necessários para a instauração de uma TCE junto ao TCU.



Orienta-se que os pressupostos de constituição de uma TCE estão elencados na Instrução Normativa TCU nº 71/2012, na Decisão Normativa TCU nº 155/2016 e na Portaria TCU nº 122/2018, os quais devem estar claros no processo. Não podem estar explícitos.

O relatório de conclusão da Comissão deve apontar informações imprescindíveis, como por exemplo:

- 1) Ficou evidenciado/caracterizado o dano?
- 2) O dano foi quantificado e teve o valor atualizado?
- 2) Foi apontado o responsável?
- 3) Foi concedido o direito do contraditório e ampla defesa?
- 4) Foi concedido/oportunizado ao responsável o ressarcimento do valor do dano (esgotadas todas as medidas administrativas)?
- 5) A documentação constante no processo é suficiente para caracterizar o dano?

Quando cabíveis, também devem ser apresentados outros dados e documentos descritos nas normas do TCU já mencionadas. A ausência de qualquer um dos pressupostos de constituição **impede a instauração da TCE**, pois não será possível sequer cadastrá-la no sistema e-TCE.

Lembrando que os trabalhos da Comissão devem ser concluídos em prazo pré-estabelecido em sua Portaria de constituição, a fim de evitar a prescrição (art. 6º, II, IN TCU nº 71/2012).

Também orienta-se que a Comissão deve ser composta ou pelo menos ser auxiliada por funcionários que possam contribuir com o levantamento dos dados necessários para uma posterior instauração de TCE, se for o caso, como por exemplo, para o cálculo do eventual dano ao erário e sua atualização, para coleta de dados jurídicos, etc. Não é razoável a Controladora Geral fazer parte da Comissão, pois conforme se extrai do art. 10 da IN TCU nº 71/2012, o processo de tomada de contas especial será composto de:

- I – relatório do tomador das contas (emitido pela Comissão);
- II – relatório da controladoria;



III – parecer conclusivo da controladoria.

E, o art. 7º da DN TCU nº 155/2016 dispõe que esse relatório/parecer do controle interno, que no nosso caso (Coren-ES), é da Controladoria Geral, deverá ser a respeito dos trabalhos da Comissão. Com isso, não faria sentido a Controladoria auditar a si própria.

Em tempo, esclarece-se que somente agora esta Controladoria se manifestou no processo, apesar de tê-lo recebido fevereiro/2020, pois no mês de março subsequente o Coren-ES foi auditado pelo Cofen e, com isso, alguns dias antes e dias posteriores à auditoria, todos os trabalhos desta Controladoria se concentraram no atendimento às solicitações dos auditores, as quais perduraram por dias. Em seguida, infelizmente o mundo foi afetado pela pandemia do Coronavírus e, como forma de prevenção, os funcionários passaram a trabalhar em modo “home office” e com carga horária reduzida, o que contribuiu ainda mais para o acúmulo das atividades da Controladoria.

Posteriormente, no mês de maio/2020, houve determinação, para os membros da Comissão instituída através da Portaria Coren-ES nº 040/2020, de metas de trabalho a serem executados e entregues em curtíssimo prazo. Com isso, na tentativa de cumpri-las, as Controladoras Geral e Interna, as quais são membros da referida Comissão, tiveram que interromper suas atividades ref. à Controladoria por quase 1 (um) mês.

Por todo o exposto, esta Controladoria Geral encaminha o processo nº 1379/2017 à Diretoria para prosseguir com as recomendações apresentadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória, 15 de julho de 2020.

Jaqueline Fosse Coutinho
Controladora Geral
Portaria Coren-ES nº 094/2019